



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

RIANE RIBEIRO CARVALHO

**A FORMAÇÃO DO MAGISTRADO FAMILIARISTA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE
A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA E O QUE A PRÁTICA EXIGE DO MAGISTRADO
NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS NA VARA DA FAMÍLIA**

**BRASÍLIA
2021**

RIANE RIBEIRO CARVALHO

**A FORMAÇÃO DO MAGISTRADO FAMILIARISTA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE
A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA E O QUE A PRÁTICA EXIGE DO MAGISTRADO
NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS NA VARA DA FAMÍLIA**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
- FAJS do Centro Universitário de Brasília
(UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) Renata Malta Vilas
Boas

BRASÍLIA

2021

RIANE RIBEIRO CARVALHO

**A FORMAÇÃO DO MAGISTRADO FAMILIARISTA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE
A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA E O QUE A PRÁTICA EXIGE DO MAGISTRADO
NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS NA VARA DA FAMÍLIA**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
- FAJS do Centro Universitário de Brasília
(UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) Renata Malta Vilas
Boas

BRASÍLIA, 18 MAIO 2021

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

À quem me trouxe à vida, Mariane, e àquela
que me traz vida diariamente: Laís Saori.

AGRADECIMENTOS

Em tempos de pandemia e isolamento social, sou diariamente lembrada da falta que os abraços fazem, do fato de ser essencialmente social, e de, mesmo em distância física, nunca ter percorrido caminhos sozinha, com esta graduação não seria diferente.

Primeiramente agradeço ao meu amado Jesus Cristo e à Maria, Ele por me amar antes de todo mundo, por ter feito sacrifício sem tamanho e por, mesmo com tantas imperfeições, acreditar em mim, fortalecer-me, amparar-me e permitir que eu pudesse chegar até aqui, ela por estar sempre passando à frente, guardando-me e protegendo-me.

À minha mãe Mariane que dedicou a vida a ser presença, exemplo, força para mim, quem me apoiou em todas as loucuras, quem secou minhas lágrimas ao fim de cada dia em que o cansaço falava mais alto e quem celebrou comigo cada sexta-feira vencida, cada aprovação, cada semestre percorrido, que suportou minhas ausências e cuidou da minha Laís quando eu não podia.

À minha amiga e irmã, Larissa, de sempre e para sempre ao meu lado, ouvindo-me, acolhendo-me, incentivando-me.

Aos meus amigos Francielle, João e Suellen, meus meninos, tão novos e tão inspiradores, fortes, parceiros e leais. Agradeço por toda a paciência com a minha correria, com as perguntas repetidas que fiz, com as cópias de caderno, os risos em sala e na vida, a discussão sobre professores e matérias.

À Marcella, minha amiga de aulas, intervalos, correria da vida de trabalho e estudo, riso certo, abraço garantido e leveza mesmo nos dias mais difíceis.

À minha Renata, aquela que quando eu já achava que tinha mais do que eu merecia, foi enviada para me fazer ainda mais feliz, mais humana, mais viva! Leu este trabalho com todo o amor do mundo e incentivou-me a não desistir.

Aos professores que contribuíram com a minha formação, que, incansavelmente, dedicaram seu tempo a elaborar aulas produtivas, a passar o conteúdo da melhor forma, a selecionar matérias relevantes, que me ajudaram a evoluir como humana, além de profissional.

À minha orientadora, professora Renata, quem teve paciência comigo desde quando lecionou Direito da Família, que me ajudou a amar ainda mais o assunto e contribuiu para que eu quisesse olhar de forma diferenciada para todos aqueles que recorriam à justiça, especialmente por motivos de família. Obrigada por acreditar no meu comprometimento, por me incentivar e orientar.

À juíza Andrea Pachá, pela receptividade, pelo profissionalismo, por seu comportamento inspirador.

À Laís Saori, por, mesmo sem entender as minhas ausências, amar-me, fortalecer-me, inspirar-me, por receber-me sempre com o melhor sorriso e abraço, por ser minha fonte de vida e ajudar-me a encontrar minha melhor versão, mesmo tão pequenininha.

Entre ofícios enviados, reiterados, pedidos de mais documentos e uma enorme quantidade de papel, impedindo que se enxerguem pessoas no lugar de laudas, é fácil ingressar na engrenagem que nos transforma em ferramentas inanimadas, repetidoras do mesmo padrão de paralisia e ineficiência. É banal perdermos a capacidade de nos vermos como protagonistas das mudanças importantes, pensava eu dias depois, enquanto aguardava a chegada das partes para o início da audiência especial. (Pachá, A.; 2018)

RESUMO

Trata-se de Trabalho de Conclusão do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Aborda-se o tema da formação do juiz familiarista de modo a trazer à discussão as formas de ingresso na carreira da magistratura e a correspondência das competências e habilidades avaliadas no processo seletivo com a prática da atividade jurisdicional, especialmente no âmbito do Direito das Famílias. São apresentadas as normas que regulamentam o ingresso na magistratura, as diretrizes curriculares utilizadas nas provas de seleção, explora-se a importância e os efeitos dos conteúdos humanistas como sociologia, psicologia e filosofia na formação dos profissionais que atuarão nas varas de família. Apresenta-se breve contexto histórico da evolução do direito da família ao direito das famílias obtido a partir de levantamento bibliográfico, defende-se a sensibilidade dos temas e objetos das lides desta área do Direito e encerra-se o trabalho com entrevista estruturada com a Juíza Andréa Pachá, familiarista, autora dos livros “ A vida não é justa”, “Segredo de Justiça” e “Velhos são os outros”, em que a juíza expõe, por meio de sua experiência, comportamentos esperados para um juiz familiarista e dificuldades quanto à formação dos profissionais e o desempenho das atividades. Conclui-se que a adoção de práticas humanizadas por juízes pode ser determinante para o sucesso de uma decisão judicial na vida prática dos litigantes e pela necessidade de revisão de todo o processo de admissão dos profissionais que exercerão a atividade jurisdicional, de forma a contemplar a multidisciplinariedade, a jurisprudência e o contexto social em detrimento da exclusividade técnica.

Palavras-chave: Formação do magistrado, LOMAN, Afetividade e Direito de Família, juiz familiarista, formação humanística.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
Capítulo 1 – A formação do magistrado no Brasil	13
Capítulo 2 – A contribuição da visão humanística na formação do magistrado	18
Capítulo 3 – As especificidades do Direito de Família e a expectativa dos que buscam a justiça para a solução de conflitos nesta área	26
Capítulo 4 – A diferença entre a teoria e a prática - Visão da magistrada Andrea Pachá a respeito das competências necessárias para o magistrado familiarista	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	40
APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Estruturada	43

INTRODUÇÃO

O ser humano tem a transformação em sua essência, ao longo de toda a história da humanidade inúmeras foram as revoluções, sejam no âmbito do pensamento, da política, da tecnologia, seja nas formas de relacionar-se com os demais indivíduos, com a natureza, com o meio produtivo. Embora pareça algo natural, a velocidade com que essas transformações têm ocorrido nas últimas décadas supera o observado ao longo da história e desafia a capacidade de adaptação e, até mesmo, reinvenção, das instituições que atuam diretamente na organização da sociedade e na defesa dos direitos individuais e coletivos.

Com o intuito de incentivar a reflexão sobre a correspondência das demandas e expectativas de uma sociedade volátil, especialmente no dinamismo das relações familiares, e o perfil do magistrado que atuará na solução dos conflitos, desenvolve-se esta pesquisa, de modo a demonstrar a incompletude da formação do magistrado da vara da família e a urgência em atualizar o conteúdo programático e as formas de seleção destes profissionais de modo a priorizar a formação humanística em detrimento do puro saber teórico.

Neste sentido, partindo-se da premissa que os conflitos familiares denotam um alto grau de sensibilidade para serem enfrentados, diante dos possíveis efeitos trágicos que a ruptura familiar pode gerar nas pessoas, estes podem ser classificados como complexos. Surgindo, então, a necessidade de um aperfeiçoamento da técnica processual para que o Poder Judiciário possa enfrentá-los de forma menos impactante e prejudicial aos jurisdicionados envolvidos, ou seja, mais próxima de um julgamento coerente e justo. (MEDINA, 2018, p.738)

Por meio de uma metodologia bibliográfica qualitativa associada a entrevista estruturada, percorre-se o caminho das normas estabelecidas para a seleção dos magistrados, analisa-se o contexto histórico para a elaboração de tais diretrizes, explora-se a transversalidade necessária para o desempenho da atividade jurisdicional e apresenta-se as especificidades do direito das Famílias de modo a ser o ponto de partida para a reestruturação da formação do magistrado.

No primeiro capítulo são apresentadas as normas constitucionais a respeito das formas de ingresso na carreira de juiz, as emendas constitucionais que promoveram profundas transformações no judiciário brasileiro, especialmente a EC nº. 45 de 2004, popularmente denominada de Reforma do Judiciário.

Na esfera infraconstitucional, analisa-se a Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN, Lei complementar n. 35 de 1979, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e demonstra-se as lacunas quanto às diretrizes para a formação e seleção dos magistrados. Em uma tentativa de complementá-la, discorre-se sobre a edição da Resolução n.75/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Resolução n. 7/2017 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

No capítulo segundo, são apresentados aspectos que tornam essencial a transversalidade do Direito com as demais ciências humanas, especialmente a filosofia, a sociologia e a psicologia, e o quanto estas contribuem para a formação humanística dos magistrados de modo a auxiliá-los a desempenhar suas atividades de forma resolutiva, em que haja satisfação da expectativa dos que buscam a justiça e que se evite que esta seja maior fonte de aflição aos que dela necessitam.

O juiz é o condutor do processo. A ele incumbe fazê-lo tramitar de maneira regular, célere e não temerária. Todo processo guarda uma carga de emoções e de angústias que apenas os seus partícipes conseguem avaliar. O processo não é um caderno burocrático, senão repositório de sofrimentos. (SELAU, 2019, p. 76)

No terceiro capítulo traça-se uma linha histórica da evolução das relações familiares desde a antiguidade até os dias atuais, migrando do caráter religioso e extensivo das famílias antigas para as famílias nucleares patriarcais até as inúmeras formas hoje estabelecidas, com base essencialmente no vínculo afetivo, no respeito às liberdades individuais e a busca pela felicidade.

Discute-se o atraso na evolução regulatória dos novos modelos familiares e nos desafios hermenêuticos enfrentados pelo Poder Judiciário para atualizar-se diante do contexto social e jurídico que está inserido, inovando em muitos aspectos como no reconhecimento da multiparentalidade, na união estável entre casais homoafetivos, na igualdade de deveres entre os pais, independentemente do sexo, no processo de criação dos filhos, entre outros.

No quarto e último capítulo, são apresentados, a partir de entrevista estruturada realizada com a juíza familiarista, Andrea Maciel Pachá, aspectos práticos da vida do magistrado, especialmente sob o olhar humanista, de forma a evidenciar a necessidade de atualização dos meios de seleção para atuação na área da família.

Trata-se de tema contemporâneo, sensível às demandas sociais e adequado para o tempo de reflexão em que estamos inseridos. Pretende-se demonstrar que a formação dos magistrados que atuam na vara da família não corresponde às demandas reais que lhe são apresentadas durante a solução dos conflitos dessa natureza, que a legislação sobre o tema é escassa e

superficial, além de ignorar a função social do juiz na solução das lides; busca-se analisar as relações familiares e comprovar que, por conta da sua natureza e dinamismo, é necessária uma postura diferenciada para suprir a expectativa dos envolvidos e aplicar soluções que tenham efetividade na vida das pessoas e não sejam meramente formais.

Capítulo 1 – A formação do magistrado no Brasil

Para iniciar a análise proposta por este trabalho, serão apresentados os normativos vigentes que tratam do ingresso, formação e aperfeiçoamento do magistrado para que, a partir daí, seja possível avaliarmos sua correspondência com a atividade a ser desempenhada e com as demandas sociais, especialmente daqueles que procuram a solução de conflitos na vara da família.

No ordenamento jurídico brasileiro, são quatro os instrumentos normativos que dispõem sobre a forma de ingresso e/ou a formação do magistrado ao longo da carreira: a Constituição Federal de 1988 - CF/88; a Lei Complementar n. 35 de 1979, popularmente conhecida como Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN; a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ - n. 75 de 2009 e a Resolução n. 7 de 2017 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Antes de detalharmos cada um desses instrumentos, é importante compreendermos o contexto histórico que motivou a forma de ingresso atualmente utilizada no Brasil.

A ideia de um modelo de ingresso a partir de critérios objetivos é recente no país, datando de 1934 para a magistratura estadual e 1960 para a federal (FEITOSA, 2017). Até então, a ocupação dos cargos no judiciário, desde o Brasil imperial, era realizada por meio de indicação política, uma forma segura de manter um judiciário dependente, cujas decisões eram previsíveis e controladas de forma a resguardar todo o poderio da época dos efeitos imprevisíveis que a “aplicação efetiva da lei no cenário desigual e clientelista da vida social, econômica e política do Brasil” (PASSOS, 2017, p. 132) poderia ocasionar.

Desse modo, ocupavam os cargos de juiz aqueles que se revelassem como melhor articulador entre os políticos em detrimento da competência e capacidade técnica que possuísse para exercer o encargo.

Com o fortalecimento dos movimentos sociais e a conscientização da sociedade sobre a necessidade de terem suas demandas judiciais atendidas, bem como a própria vontade dos membros do judiciário em exercer suas atividades de modo independentemente dos demais poderes, cresceu a discussão a respeito de uma forma de seleção baseada em critérios objetivos, que prezasse mais pela qualificação técnica dos envolvidos. Apenas séculos depois, o concurso público foi regulamentado como forma de ingresso na carreira da magistratura.

A CF/1988 estabelece que, por iniciativa do Supremo Tribunal Federal, lei complementar deverá ser editada para criar o estatuto da magistratura, que deverá conter as formas de ingresso na carreira considerando que a) o cargo inicial é de juiz substituto, b) o ocupante deverá ser bacharel em direito com experiência mínima de 3 anos de prática jurídica e admitido por concurso de provas e títulos (BRASIL, 1988).

Importante destacar que todas as demais disposições trazidas pela CF/88 a respeito da formação e aperfeiçoamento do magistrado, são resultantes da Emenda Constitucional n. 45 de 2004, também conhecida como Reforma do Judiciário, cujo objetivo foi conferir maior transparência e eficácia às decisões judiciais, especialmente criando o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

A partir de edição da referida emenda, o texto constitucional passou a contemplar como requisito para a promoção por merecimento e para o processo de vitaliciamento, a “frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento”, e criou a Enfam como entidade responsável por regulamentar os cursos oficiais tanto para o ingresso quanto para a promoção ao longo da carreira da magistratura.

Observa-se que o texto constitucional trata a formação do juiz de modo genérico, deixando para a legislação infraconstitucional regulamentar os demais aspectos.

Embora não tenha sido criada a Lei complementar a qual se refere o artigo 93 da CF/88, a Lei Complementar n. 35 de 1979 foi recepcionada no ordenamento jurídico vigente sendo mantida como a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

No que tange ao modo de ingresso e à formação do magistrado para o exercício da função jurisdicional, a LOMAN limita-se a ratificar o exposto pela CF a respeito do concurso de provas e títulos e à participação da Ordem dos advogados do Brasil (OAB) ao longo do processo seletivo; inova com previsão de ser exigida, no ato da inscrição, a comprovação do candidato de participação em curso oficial de preparação para magistratura e reafirma a participação em curso de preparação também como critério de acesso por merecimento aos tribunais e/ou promoção na carreira.

Nota-se, mais uma vez, que o dispositivo legal não se aprofunda em relação ao que se espera do profissional que ocupará o cargo de juiz, as habilidades necessárias e a forma de mapeá-las ao longo do processo de seleção.

Com a missão de aprofundar-se nessas questões, uniformizar os procedimentos de seleção utilizados pelos estados e pela União e adequar o processo seletivo às necessidades do cargo, foi publicada, em 12 de maio de 2009, a Resolução n. 75 do CNJ. Nela, são estabelecidas a) as etapas do concurso e em que consiste cada uma delas; b) a possibilidade de curso de

formação como etapa do certame; c) o conteúdo a compor as questões objetivas e discursivas do concurso conforme área do Direito e instância.

Segundo a resolução, são cinco as etapas que compõem o concurso para ingresso na magistratura, conforme exposto no Quadro I.

Etapa	Objeto	Eliminatória	Classificatória
1 ^a	Prova Objetiva	X	X
2 ^a	Provas discursivas	X	X
3 ^a	Sindicância de vida pregressa; Exame de sanidade física e mental; Exame Psicotécnico	X	
4 ^a	Prova Oral	X	X
5 ^a	Avaliação de títulos		X

Quadro I. Etapas para o concurso de ingresso na carreira de magistrado estabelecidas pela Resolução nº 75 do CNJ.

Em seu artigo 33, a resolução preconiza que as questões objetivas sejam elaboradas conforme jurisprudência dos tribunais superiores e doutrina dominante, o que nos leva a refletir que, na seleção do magistrado, pretende-se considerar além do domínio da lei, mas a capacidade de atualização e interpretação dos normativos conforme o contexto social em que se está inserido. Nos dias de hoje, diversas são as situações em que, na ausência da modernização legislativa e diante da necessidade de atualização conforme a demanda social, os tribunais superiores inovaram com a sua interpretação da lei e sua aplicação ao caso concreto, especialmente no tocante ao Direito da Família, situações estas que serão abordadas no terceiro capítulo.

A resolução em análise estabelece ainda o conteúdo a ser abordado nas questões da fase discursiva, este ponto merece especial destaque, pois, diante de todos os normativos analisados, trata-se da primeira vez em que se é mencionada a necessidade de selecionar profissionais que possuam uma formação humanística.

Sobre o assunto, o CNJ esclarece, no Anexo IV da Resolução nº 75, quais são as disciplinas que considera proporcionar a formação humanística citada em seu art. 47, as quais comporão a primeira prova discursiva da seleção: Sociologia do Direito, Psicologia judiciária; Ética e Estatuto Jurídico Nacional, Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito e da Política.

A mais recente publicação sobre o tema é a Resolução Enfam nº 7, de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes pedagógicas para o ensino profissional do Magistrado. Integram a Resolução o texto principal de diretrizes e os apêndices A e B, em que o primeiro apresenta as diretrizes pedagógicas de forma sistematizada e o segundo as formas de avaliação no processo de formação do magistrado.

Embora o texto da resolução seja enxuto – limita-se a apresentar os documentos que a integram- o texto principal das diretrizes é, em muitos aspectos, completo e contemporâneo, mostrando uma preocupação efetiva do judiciário com os profissionais que estão na magistratura, colocando o juiz no papel de agente de mudanças que deve estar com sua prática alinhada ao contexto das demandas que analisa, bem como das decisões que profere diariamente.

No que tange ao exercício da prática jurisdicional, a se dar em contextos cada vez mais complexos, surgem novas demandas de formação para os magistrados, que incorporam: novos modelos de leitura da realidade, de base interdisciplinar; flexibilidade para mediar conflitos em relações sociais diferenciadas e de novo tipo; capacidade de exercer raciocínio integrador pelo relacionamento entre parte e totalidade como estratégia de apreender as profundas contradições em que está imersa a sociedade contemporânea; compreensão das novas formas de injustiça social; e criação de novas estratégias para enfrentá-las. (BRASIL, 2017, p. 10)

Pela leitura do documento, nota-se que a preocupação com a formação é anterior ao ingresso na carreira, transparecendo crítica ao sistema de ensino eminentemente teórico que os cursos de graduação em direito oferecem aos seus docentes.

Não se trata, portanto, de reproduzir, na Escola Judicial, a formação teórica objeto dos cursos de graduação como atividade acadêmica, mas sim de promover uma imersão, teoricamente sustentada por práticas pedagógicas sistematizadas, na prática laboral da magistratura. (BRASIL, 2017, p. 19)

Em que pese transparecer essa preocupação, o disposto na resolução e seus documentos têm aplicação predominantemente aos cursos de aperfeiçoamento a serem disponibilizados aos juízes ao longo de sua carreira, sem sugestões práticas de aplicação no processo seletivo do magistrado. Em suma, as diretrizes consistem na formação de um magistrado capaz de aplicar o conhecimento do direito que possui, os cursos devem ser essencialmente práticos, com vistas à auxiliar no desenvolvimento das habilidades interdisciplinares que os magistrados parecem tanto precisar desenvolver.

Depois de apresentadas as bases normativas do ingresso e formação do magistrado ao longo da carreira profissional, é importante retomar o trabalho realizado pelos docentes da Universidade de Fortaleza, retratado no artigo “O concurso público e as novas competências para o exercício da magistratura: uma análise do atual modelo de seleção” (FEITOSA &

PASSOS, 2017), em que os autores se propõem a analisar as provas de concurso público para provimento de vaga para juiz, aplicadas no período de 2007 a 2012, em relação ao que dispõe a Resolução n.º 75 do CNJ.

Os autores apontam que apenas 33.9% dos editais publicados no período possuem a participação em curso de formação como etapa do concurso, o que reflete que, embora um dos objetivos da resolução do CNJ seja a uniformização dos procedimentos de admissão na carreira da magistratura, não há uma uniformização desses procedimentos no tocante às etapas do certame.

Outro ponto relevante para a análise a ser desenvolvida neste trabalho é o fato de aproximadamente 96% das questões objetivas constantes nas provas avaliarem o conhecimento do candidato a respeito da legislação, contrariando a determinação do CNJ de abordar assuntos relacionados à jurisprudência pacificada dos tribunais superiores e à doutrina dominante. O fato aqui exposto ratifica a ideia ultrapassada que por tanto tempo vigorou no país, de que o juiz era um mero reproduzidor da lei, reforçando uma postura estritamente positivista do magistrado.

Diante da complexidade das demandas impostas pelas relações sociais, as alterações na inserção social e política do Judiciário e a exigência de eficiência e celeridade, os juízes precisam possuir conhecimentos não estritamente jurídicos, que lhes permitam uma visão ampla do contexto social, econômico e político e das consequências de suas decisões. (FEITOSA & PASSOS, 2017, p. 150)

Nota-se que, ao longo dos anos, houve um esforço para promoção de mudanças na seleção do magistrado e modernização da legislação que trata do assunto. Entretanto, a prática ainda não acompanhou a previsão legal, devendo ainda percorrer longo caminho para que as provas de ingresso na magistratura correspondam às diretrizes propostas nas recentes resoluções sobre o tema.

No próximo capítulo, serão explorados os conceitos e as áreas de estudo que compõem a base da formação humanística do magistrado, bem como sua relação direta com o papel social exercido pelo juiz enquanto desenvolve suas atribuições.

Capítulo 2 – A contribuição da visão humanística na formação do magistrado

Estabelecer os requisitos elementares para a seleção e formação de magistrados de modo que sejam capazes de desempenhar suas funções atendendo às expectativas de uma sociedade volátil, dinâmica e inserida em um contexto social vivo, sem ir de encontro com a legislação, na maioria das vezes, ultrapassada, é uma tarefa complexa.

SELAU (2019) realizou estudo, no âmbito do programa de Pós Graduação em Educação da PUCRS, em que analisa a correspondência entre as competências e habilidades que se espera de um juiz com os processos de seleção e formação aos quais são submetidos. Em suma, a autora conclui que a interdisciplinariedade, a ética, o humanismo e o diálogo constante entre teoria e prática são elementos imprescindíveis para conferir maior autonomia e protagonismo aos magistrados, de forma a realizarem “uma prestação jurisdicional eficiente, célere e que atenda efetivamente às demandas de uma sociedade cada vez mais complexa e exigente.” (SELAU, 2019, p.7).

O estudo em referência apresenta estrita correlação com as disposições da Resolução CNJ nº. 75 e as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Enfam, por intermédio da Resolução n. 7/2017.

Guiada pela opção político-educacional do humanismo e da ética como ideal de formação dos juízes brasileiros, a Enfam compreende que o homem-juiz deve ser desenvolvido integralmente com saberes que visem competências que vão além da racionalidade técnica e primem pelo despertar crítico e criativo do ser humano na práxis do trabalho. (ENFAM, 2017, p. 7)

Diante do exposto até aqui e com enfoque em alguns dos conteúdos a serem considerados para as provas discursivas dos concursos públicos de provas e títulos para ingresso na magistratura, elencados no Anexo VI da Resolução CNJ Nº 75/2009, passaremos a olhar o magistrado não apenas da ótica profissional, mas considerando-o humano, fruto de uma formação social, possuidor de histórias, passado, experiências e que, ao desenvolver sua atividade profissional de juiz, não consegue deixar de lado todas essas vivências, tornando-as, conseqüentemente, integrantes do processo decisório.

“ANEXO VI

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

(...)

2 - Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.

(...)

4 - Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1 - Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.

(...)

3 - Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4 - O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

(...)

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1- O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.

2 - O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.” (CNJ,2009, Anexo IV)

Embora exista a necessidade de se ter a objetividade como base do julgamento da lide pelo magistrado, humanos que são, é quase utópico acreditar que ela seja efetivamente alcançada. O movimento observado no Brasil pelo desenvolvimento de uma formação humanística do juiz é reflexo dessa constatação, afinal, se o magistrado é humano, dotado de experiências próprias indissociáveis de sua essência, deve-se proporcionar a este profissional instrumentos que viabilizem a conscientização e o enfrentamento dessa subjetividade, de modo a colocá-la em posição que favoreça o alcance da justiça na decisão exarada.

Para que esse processo aconteça, impende ser apresentado ao bacharel em formação, bem como ao magistrado em atividade, conceitos sob o enfoque da filosofia, psicologia e sociologia, além do aspecto jurídico.

A) Sociologia

Conhecer das relações sociais é fundamental para a compreensão das partes e objetos da lide a ser julgada pelo magistrado, bem como para que o juiz promova o enfrentamento entre suas experiências subjetivas e a forma como interferem nas suas decisões que impactarão a vida de terceiros. Para isso, o primeiro passo é conhecer o significado de preconceito e reconhecer sua existência.

O preconceito é naturalmente associado ao pré-julgamento, o ato de formar uma ideia, sem critérios definidos, a partir de generalizações apressadas. Embora tal visão seja quase que unanimidade na sociedade, Guimarães (2008) vai de encontro ao exposto e traz importantes reflexões sobre o tema.

Allport (1954) apud Guimarães (2008, p. 32), em sua obra “The Nature of Prejudice”, estabelece que preconceito e prejulgamento não possuem equivalência, defende o autor que este

é “natural do ser humano e fundamental para organizar a vida social” e que a principal característica que os difere é o fato dos julgamentos serem modificáveis, enquanto os preconceitos são irreversíveis e inflexíveis.

Silva (2010, p. 562), em seu estudo sobre as bases da violência contra a mulher, define como preconceito “(...) esse sentimento de desconsideração e desmerecimento do outro ou da concepção de que esse outro, por algum motivo, possa ser alguém de menor valor e possuir menos direitos que eu (...)”. Dines apud Silva (2010, p. 46) analisa a etimologia da palavra prejuízo e a compara a formação do vocábulo com outros países além do Brasil, em todos os casos, o vernáculo tem em suas origens a ideia de “dano, prejuízo, estrago, perda.” .

Chauí (1997) conceitua preconceito como a ideia formada antes do exercício de pensamento, anterior ao trabalho intelectual que deve ser realizado para alcançar uma verdade. Enquanto Lourdes & Batista (2002) associam o preconceito à uma forma de controle social para manutenção das distâncias e diferenças sociais, correlacionando o conceito de preconceito ao de poder.

Ao longo do processo de levantamento bibliográfico, percebeu-se que a associação entre preconceito e poder é quase que unânime entre os autores, a posição social, a aceitação coletiva dentro de determinado grupo, o autoritarismo, a dominação social, como bem resume Guimarães (2008, p. 38): “(...) grupos em situação de *poder* tendem a ser *melhores* que outros grupos interdependentes”.

Essa sensação do poder, a legitimação dessa condição por parte dos demais membros da sociedade pode acarretar consequências gravosas ao grupo social excluído:

Quando um grupo social legitima papéis que não necessariamente condizem com a realidade desses mesmos atores sociais, cria um sistema de crenças que será disseminado no imaginário social coletivo. Esse sistema de crenças vai legitimar, por sua vez, a violência física ou sexual (também poderia legitimar qualquer outra), estabelecendo como norma a condição do homem como herdeiro único do sistema patriarcalista, machista e viril bem como do capitalismo selvagem do qual fazemos parte. (SILVA, 2010, p.560)

Observa-se, portanto, que o poder gera a violência e é a base de diversas construções sociais que se perpetuam ao longo dos séculos, criando indivíduos que se veem como inalcançáveis, dominadores e detentores do controle de todos. A descrição aplica-se perfeitamente a postura que tantas vezes é pontuada por quem assiste um juiz ao longo de um processo judicial.

A junção do preconceito com o poder, este na ótica de julgar-se melhor do que alguém, é a combinação que gera discriminação, um tratamento diferenciado, que isola indivíduos, sujeita-os à violência dos demais grupos.

De fato, o que leva à discriminação e à exclusão não é a situação de carência material em si, mas o preconceito com relação às pessoas carentes. Isso gera formas diferenciadas de abordagem e tratamento, traduzindo o 'risco' de poluição que potencialmente essas pessoas representam. Não há dúvida de que, nesse caso, é o preconceito o gerador da discriminação e da desigualdade que exclui, o aspecto 'distintivo e formativo' do ordenamento moral da sociedade brasileira, na busca que nega uma 'ética de igualdade' ou de reciprocidade.

(...)

Pela sua sutileza, caráter difuso e capilaridade de intromissão nas relações sociais, a eficácia e a ubiquidade do preconceito são máximas, tanto em relação às práticas de controle, como às de dominação e subordinação em todas as categorias sociais. Manifestam-se como produtor e reproduzidor de situações de controle, menosprezo, humilhação, desqualificação, intimidação, discriminação, fracasso e exclusão nas relações entre os gêneros, na esfera do trabalho, nas posições de poder, nos espaços morais e éticos e nos lugares de enunciação da linguagem. E vêm, muitas vezes, minadas pela chantagem afetiva ou disfarçadas por aparências afetuosas que atingem, mais drasticamente, a auto-estima e a condição sócio-moral daqueles(as) que são alvos do preconceito. (LOURDES & BATISTA, 2002, p.127)

As situações apresentadas são intrínsecas à realidade do judiciário, seja no polo do litigante, seja no magistrado que dará a decisão final sobre o litígio. Diariamente, lida-se com preconceito, violência, intolerância e discriminação e luta-se contra tudo isso também.

Se o preconceito é a ausência de trabalho intelectual para formar uma decisão, as decisões do magistrado sem a devida motivação, sem o cuidado de dar um fundamento a tudo que se coloca, de se desencadear um processo lógico para chegar a determinada conclusão podem ser situações em que aquele homem que está no papel de juiz deixou que seus preconceitos falassem por si.

Acreditar-se superior aos demais sujeitos do processo gera alienação nas decisões e dá continuidade ao que observamos nas decisões judiciais que não possuem valor real, não apresentam aplicabilidade na vida de quem buscou ajuda do judiciário, exemplos práticos do que se discute aqui são as decisões em que permite-se a soltura de um preso com a condição do uso de tornozeleira, sem cogitar a possibilidade de fuga do país; a manutenção da guarda de crianças que relatam maus tratos com um pai porque este tem uma condição econômica confortável e status social e que isso garantirá amor e proteção à criança que pede socorro; o estabelecimento de horários para visitas paternas que desconsideram a imprevisibilidade de um recém nascido.

Na tradição aristotélica, a deliberação que leva ao juízo é o resultado de um raciocínio dialético que requer a prudência. Esta, como aponta santo Tomás, que retomou a tradição aristotélica, é uma virtude especial da sabedoria prática, que versa sobre ações humanas que não são necessárias mas contingentes. (LAFER, 2020, p.382)

B) Psicologia

Sob a ótica da psicologia, a Resolução n. 75 do CNJ destaca a importância de se avaliar, no processo seletivo de um magistrado, a sua capacidade de relacionar-se com a sociedade e a mídia, bem como sua aptidão em obter uma solução conciliada dos conflitos que julga, além do encadeamento lógico necessário e a capacidade de observar as partes para que encontre a chamada "verdade judicial".

SELAU (2019) reforça em seu trabalho a importância deste tópico para atividade do magistrado, tendo em vista que a atividade jurisdicional é muito mais complexa do que a simples aplicação da lei ao fato concreto, para a autora:

(...) os magistrados são demandados a atuarem em cenários cada vez mais complexos nos quais o conhecimento jurídico por si só não é mais suficiente para a resolução dos conflitos. Dos juízes é exigido que saibam compreender e trabalhar com as questões complexas da sociedade contemporânea; que sejam capazes de identificar e posicionar-se criticamente frente aos valores sociais e jurídicos envolvidos nas questões sob sua apreciação; que saibam se comunicar; que dialoguem e firmem boas relações interpessoais (com advogados, partes, servidores, mídia e outras instituições); que sejam capazes de ferir seu próprio trabalho e sua unidade jurisdicional; e que se aprimorem e tenham autocrítica, entre outros saberes e afazeres. (SELAU, 2019,p. 41)

Diante dessa necessidade, destacam-se três projetos que demonstram que o judiciário brasileiro tem enxergado a necessidade de adoção de novas práticas de forma a desenvolver essa formação humanística do juiz, aproximando-o da realidade social dos que buscam a justiça e auxiliando-o a desenvolver a capacidade de relacionar-se entre as partes, bem como de conhecer as dificuldades reais dos envolvidos, enxergando que a capacidade de aplicar a lei ao caso concreto não quer dizer que o conflito será de fato solucionado, que cada lide tem a sua particularidade e que existe um abismo entre a realidade de quem decide e de quem deve colocar a decisão em prática.

A Justiça Federal em Alagoas promove o curso de Iniciação à Magistratura, em que ao longo de doze módulos, tem como objetivo apresentar aos juízes situações que enfrentarão ao longo de suas atividades, bem como instituições que desempenham atribuições com relação direta com a Justiça Federal.

No ano de 2017, o referido curso possuía como um de seus módulos proporcionar aos recém ingressados na Justiça Federal do estado reproduzir o trajeto e verificar as dificuldades daqueles que utilizam meios públicos de transporte para chegar até o fórum. A atividade consistiu em um deslocamento, de aproximadamente 30 minutos, entre dois pontos de ônibus comumente utilizados pelos cidadãos que buscam o acesso à justiça naquela localidade.

Embora a atividade tenha recebido muitas críticas, os próprios desembargadores do tribunal reconheceram que ela é necessária para demonstrar a imensa lacuna social entre magistrado e jurisdicionado, que a situação revela que aquilo que é comum para a grande maioria das pessoas, é completamente desconhecido para um magistrado, especialmente o fato de que, embora o acesso à justiça seja um direito constitucional, na prática, são muitos os obstáculos enfrentados pela maior parte da população para alcançá-lo. (JUSBRASIL, 2016)

No Tribunal Regional do Trabalho - TRT, do Rio de Janeiro, a escola judicial desenvolveu um projeto, similar ao de Alagoas, em que, visando melhorar a empatia dos juízes e desembargadores com as partes das lides que julgam, proporcionou aos magistrados um dia na vida do trabalhador. Além de participarem de aulas teóricas, trabalham como faxineiros, cobradores, ajudantes gerais, dentre outros, de modo que compreendam e vivenciem a realidade dos que buscam o reconhecimento dos seus direitos na justiça do trabalho. Em umas das experiências relatadas, um magistrado integrante do projeto, ao passar um dia como gari nas praias do RJ, apresentou quadro de insolação e episódios de vômito. (ÉPOCA, 2019)

Nesse contexto, destaco conclusão atemporal do ministro aposentado do STF, Ayres Britto, em entrevista concedida ao site Conjur, em 2013, em que expõe que o que falta de avanço no judiciário é mais no nível pessoal do magistrado do que no nível institucional em si:

O Judiciário hoje é muito bem informado. É muito bem preparado tecnicamente. Mas, não é bem formado humanisticamente. O que você vai fazer das informações depende da sua formação. O Judiciário como política pública tem que colocar ênfase na formação do magistrado. O juiz que faz de sua caneta um pé-de-cabra é o meliante número um, sem nenhuma dúvida. O estrago que ele causa na confiabilidade e na autoestima coletiva é maior do que quando esse estrago é perpetrado por qualquer outro agente público. O que você vai fazer de tantas informações técnicas, refinadas de todos os códigos e da Constituição depende da sua formação. Se você não for uma pessoa sensível, não percebe. Sensibilidade também é um requisito de desempenho. Sem isso, você não vai perceber que há dramas humanos naqueles autos. O juiz tem que abrir, mesmo, as janelas do Direito para o mundo circundante. Ele não pode se trancar numa torre de marfim. E tem que buscar inspiração nos códigos e, também, na vida vivida. Nos códigos está a vida pensada, a vida teórica. Na sociedade, nos jurisdicionados, está a vida vivida. (CONJUR, 2013)

A terceira iniciativa a ser destacada é da Enfam, o curso de Iniciação Funcional para magistrados, que embora não faça parte do processo de seleção, buscou, em sua primeira edição, em dezembro de 2012, apresentar aos recém ingressos na carreira as entidades com as quais manteriam contato para o desempenho de suas atividades funcionais.

Sobre a iniciativa, destaca-se o quanto o público e o conteúdo programático do curso avançou em seis meses, isto porque a primeira edição foi destinada apenas aos magistrados de

São Paulo e toda a programação foi voltada para palestras teóricas em que os palestrantes eram integrantes de órgãos do judiciário e dos demais poderes. (ENFAM, 2013).

Já na quarta edição, realizada em 2013, havia participantes de todo o Brasil e uma programação que englobou oficinas práticas em que o tema principal não eram as entidades públicas, mas sim, matérias de caráter prático, temas sensíveis e de aplicabilidade social, como o Papel do judiciário no combate às drogas, Sistema Carcerário e medidas socioeducativas, O juiz e a sociedade, Violência Doméstica e familiar contra a Mulher. (ENFAM, 2013)

C) Filosofia

Este trabalho vem defendendo que a atividade jurisdicional vai muito além de " dizer o Direito" e que a complexidade de tal atividade exige uma formação de profissionais baseada na interdisciplinariedade e transversalidade de temas capazes de capacitar os juízes para o exercício de suas funções.

A Filosofia auxilia nesse processo e desempenha papel importante na compreensão das ciências jurídicas, nos fatores históricos que desencadearam mudanças de comportamento, na necessidade de analisar os fatos, compreender a lógica dos acontecimentos, despir-se de ideologias e vestir-se de valores éticos e morais.

Ademais, no entender dela o juízo é a faculdade que o observador e o ator têm em comum. O juízo, enquanto expressão de liberdade e de responsabilidade, na qual se inspira o melhor significado da tradição liberal, à qual me filio, só tem relevância se for dotado de relativa autonomia, ou seja, se os seus procedimentos de deliberação não estiverem amarrados, de um lado à subsunção determinista do particular ao universal (camisa de força que impõe um caminho de mão única às regras metodológicas), e de outro ao subjetivismo arbitrário do indivíduo. (LAFER, 2020, p. 382)

No ato de julgar um processo, deve-se levar em consideração as liberdades humanas, os direitos fundamentais que estão envolvidos, a inexistência de hierarquia entre eles; deve-se estabelecer critérios de análise que permitam chegar a uma decisão que esteja em conformidade com a lei, porém, mais que isso, que seja justa, que satisfaça as partes que seja exequível na vida prática, pois, assim como deve ocorrer a subsunção entre o fato e a norma, a decisão também deve subsumir à realidade social.

O poder judiciário, além de inserido em um contexto social, está diretamente relacionado aos demais poderes, executivo e legislativo, portanto, diante da complexidade e variedade de situações, a filosofia é uma ferramenta para compreensão das relações políticas, dos reflexos sociais e da evolução do pensamento nas mais variadas frentes, em que muitas das

vezes, o magistrado presta apoio ao legislador analisando as intenções destes ao elaborar determinada lei, questionando a aplicabilidade da norma e buscando interpretações que coloquem em prática também a intenção do legislativo.

Depois de dizer que o Estado é unificação de uma multiplicidade de homens de acordo com leis jurídicas, que são a priori, Kant aponta que ele contém três poderes, pois a vontade geral une-se em três pessoas. O poder soberano reside na pessoa do legislador; o poder executivo localiza-se na pessoa que governa conforme a lei; o poder judiciário reside na pessoa do juiz, que atribui a cada um o que é seu, conforme a lei. Isto, continua ele, corresponde às três proposições de um raciocínio conforme a razão prática: a maior contém a lei de uma vontade; a menor, a ordem de se conduzir de acordo com a lei, isto é, o princípio de subsunção da premissa menor à maior, e a conclusão é a sentença, vale dizer, o Direito no caso concreto. (LAFER, 2020, p. 386)

Nas sentenças judiciais, deve-se considerar critérios de equidade, respeito aos direitos humanos, consciência da existência de minorias e dos efeitos do preconceito e discriminação sobre esses grupos, a filosofia auxilia na concatenação das diferentes frentes que devem compor a formação humanística do magistrado, no processo de equilíbrio entre o desconstruir concepções pessoais, compreender processos históricos, e construir o pensamento lógico até a prolação da decisão.

É notória a importância das ciências apresentadas para o desempenho da atividade jurisdicional e para maior efetividade na solução dos conflitos enfrentados diariamente na profissão, lides mal resolvidas correm o risco de perpetuarem-se no judiciário, retornando à discussão sob outra roupagem, mas repercutindo efeitos de um mesmo conflito em que o magistrado não deu o devido tratamento para que fosse solucionado.

Capítulo 3 – As especificidades do Direito de Família e a expectativa dos que buscam a justiça para a solução de conflitos nesta área

Nas últimas décadas, a composição familiar tomou novos contornos, os relacionamentos passaram a ter múltiplas formas e tais transformações ocasionaram uma mudança radical nas questões familiares, demandando do poder judiciário até mesmo criatividade para análise e compreensão dos casos levados ao litígio, em que as partes passaram a ter expectativas diferentes, demandas ainda mais complexas que não se encaixam simplesmente na letra da lei.

Separações, desuniões, novos compromissos, combinações e recombinações das mais diversas ordens passam a se disseminar com naturalidade ímpar, apresentando desafios para os quais o Direito nem sempre possui previsão legislada. Os litígios acompanham o meio social no qual estão inseridos e se sofisticam proporcionalmente à complexificação da própria sociedade, de modo que os embates passam a envolver novas questões. (CALDERON, 2017, p. 342)

Na antiguidade, a família era vista com caráter extensivo, em que muitas pessoas compartilhavam um mesmo ambiente, os laços considerados eram os religiosos e existia um predomínio da visão de que todos eram irmãos perante aos deuses que os criaram, com o passar dos anos e o desenvolvimento da sociedade, a família passou a ser caracterizada pelos laços sanguíneos, uma estrutura mais hierarquizada e patriarcal, em que o homem assume o poder pátrio e o conseqüente protagonismo da instituição.

A família passou a ter natureza patrimonial em que a procriação era incentivada como forma de aumentar a capacidade produtiva, trazendo mais mão de obra e ocasionando melhoria do patrimônio daqueles que a compunham.

Por muitos séculos essa visão se perdurou, entretanto, o modelo rural de sociedade foi transformando-se, muitas famílias migraram do campo para a cidade; com as revoluções industriais e tecnológicas que aconteceram, a mulher também passou a compor a força de trabalho não exercendo mais exclusivamente o papel de procriadora; muitos homens morreram nas guerras e as mulheres tiveram que assumir o comando em algumas situações.

Com tantas transformações, o modelo nuclear de família passou a ser predominante, em que os laços sanguíneos determinavam os componentes e usualmente limitava-se ao “chefes de família(pai), sua esposa e seus descendentes legítimos” (DIAS, 2016, apud GARCIA 2018).

No Brasil, o processo de nuclearização tornou-se mais evidente a partir da chegada da família real portuguesa, em que as pessoas passaram a ter mais oportunidade de estudos – mesmo que somente os mais ricos, redução da figura patriarcal, enfraquecimento da igreja e a concepção da impossibilidade de manter-se em casamentos com relações insatisfatórias.

Juridicamente, a estrutura familiar hierarquizada, reconhecida somente por vias de casamento, com o não reconhecimento de direitos aos filhos fora do casamento, a anulação da mulher e a supervalorização do papel masculino perdurou por muitos anos no Brasil, até o fim do Código Civil de 1916, vigente até 2002.

Em que pese a existência de um código civil ultrapassado, a Constituição Federal de 1988 trouxe importantes avanços no que diz respeito ao modelo de família. Com a edição da Carta Magna, passou-se a reconhecer a igualdade entre os filhos biológicos e adotivos, bem como dos nascidos dentro ou fora do casamento; garantiu-se a proteção a família em um contexto extenso, não somente pelas vias do casamento civil, mas reconhecendo as uniões estáveis, as famílias monoparentais.

Com o advento da CF/88, o Direito da Família passou a ter contexto amplo e evoluiu para o Direito das famílias, em que ela assume múltiplas formas e é protegida qualquer que seja a forma de instituição.

As mudanças observadas na organização familiar não se devem exclusivamente a fatos históricos, mas à expansão das liberdades individuais, ao reconhecimento da subjetividade, à busca pela felicidade e satisfação dentro do seio familiar. Diante desse contexto, a permanência em relações insatisfatórias foi revista e novos modelos criados de forma a alcançar a felicidade na busca de um projeto de vida em comum.

Em decorrência dessas características, é singular a alteração do enfoque que se exige do direito de família: que sua centralidade vá da família, como instituição, para o sujeito, como pessoa (o interesse primordial deve ser a realização existencial de cada um dos integrantes de família). A família deve ser plural e eudemonista, um verdadeiro instrumento para a satisfação afetiva das pessoas. (CALDERON, 2017, p. 320)

Tais mudanças ocasionaram uma revolução nas formas de relacionar-se, promovendo uma alteração no que se deve levar em consideração para reconhecer os laços familiares, migrando da ideia de vínculos puramente sanguíneos para a análise dos vínculos afetivos, entendimento este pacificado, por exemplo, na definição de família trazida pela Lei n. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha: “Art. 5. (...) II. no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; (...)”.

Embora, atualmente, positivado em lei, o fenômeno do reconhecimento do vínculo afetivo foi dado de forma reversa, em que as alterações sociais ocasionaram novas formas de conflito e o judiciário, sem base normativa atualizada para apoiar suas decisões, passou o reconhecer direitos e estruturas com base nos princípios gerais do direito, visando garantir, principalmente a obediência ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A família não existe apenas porque o Direito a reconhece e a normatiza, e tampouco as mudanças na família se operam simplesmente porque a lei foi alterada. Antes, as alterações na família precedem a alteração das normas jurídicas, que apenas contemplam as mudanças que foram consolidadas com o tempo (RUZYK apud SOUSA & WAQUIM, 2015, p.78).

A jurisprudência sobre o tema resultou de decisões que promoveram o diálogo entre as diferentes fontes do Direito e sua adequação ao contexto social, demandando do magistrado uma visão holística da situação para garantir a solução dos conflitos de forma justa e compatível com a realidade das partes.

Cita-se como exemplo dos desafios e inovações trazidos na discussão deste capítulo:

- i. o julgamento do Recurso Especial n. 1.159.242/2009 – SP, do Superior Tribunal de Justiça, em que julgou-se causa de danos morais por abandono afetivo, em que o pai foi condenado à indenizar a filha por não participar da sua vida, nem material, nem afetivamente, sendo invocados pela relatora da ação, ministra Nancy Andrigui, os deveres decorrentes do ato volitivo da procriação, sendo eles: o de convívio, de cuidado, de criação e educação dos filhos;
- ii. O julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/2011, por meio do qual o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu aos casais homoafetivos os mesmos direitos da união estável entre casais de sexos opostos, reconhecendo-os também como entidade familiar e aplicando o direito à liberdade, à dignidade da pessoa humana e o combate ao preconceito como quesitos fundamentadores da decisão;
- iii. E o Recurso Extraordinário 898.060/2016 SC, em que se travou uma rica discussão, no, quanto aos modernos tipos de família e as inovações decorrentes do convívio no seio familiar, como a necessidade de uma paternidade responsável, o direito à felicidade e a possibilidade do reconhecimento da pluriparentalidade, em que cumula-se a paternidade baseada em laços sanguíneos e afetivos, nos casos em que for a situação mais benéfica para o descendente.

Nota-se que, nos três exemplos, os objetos das lides são resultantes das transformações sociais vivenciadas no tocante ao conceito de família e demandaram das instâncias julgadoras habilidade interpretativa, capacidade de construção lógica do raciocínio com base nos fatos sociais e na necessidade de enquadrá-los em direitos constitucionais estabelecidos, além do reconhecimento de novos direitos e deveres.

Em seu voto, durante o julgamento da ADPF 132/RJ, o ministro Ricardo Lewandowski expõe teoria que ratifica a visão defendida nesse trabalho, em que os juízes necessitam de formação que contemple o desenvolvimento crítico, a capacidade de interpretar a realidade, de colocar em prática comportamentos e conceitos filosóficos, sociológicos, psicológicos e jurídicos.

É certo que o Judiciário não é mais, como queriam os pensadores liberais do século XVIII, mera *bouche de la loi*, acrítica e mecânica, admitindo-se uma certa criatividade dos juízes no processo de interpretação da lei, sobretudo quando estes se deparam com lacunas no ordenamento jurídico. Não se pode olvidar, porém, que a atuação exegética dos magistrados cessa diante de limites objetivos do direito posto.

Em outras palavras, embora os juízes possam e devam valer-se das mais variadas técnicas hermenêuticas para extrair da lei o sentido que melhor se aproxime da vontade original do legislador, combinando-a com o *Zeitgeist* vigente à época da subsunção desta aos fatos, a interpretação jurídica não pode desbordar dos lindes objetivamente delineados nos parâmetros normativos, porquanto, como ensinavam os antigos, *in claris cessat interpretatio*. (BRASIL, 2011, p. 106)

Ao analisar as novas estruturas familiares e a forma como o judiciário tem lidado com estas, Ricardo Calderón conclui que, por mais dinâmicas e contemporâneas que sejam, ainda existe um judiciário engessado que não permite aberturas além do positivismo jurídico para analisá-las. A conclusão é corroborada pelo fato de a jurisprudência e a doutrina inovarem e terem que suprir as carências legislativas sobre o tema.

O que merece destaque é que toda essa construção foi edificada sem que tenha havido uma positivação expressa da afetividade na legislação brasileira, o que chama a atenção para o novo momento vivido na metodologia interpretativa do Direito Civil brasileiro. Ante a flagrante insuficiência das categorias jurídicas positivadas, doutrina e jurisprudência passaram a construir respostas para as novas perguntas que eram apresentadas e simplesmente não podiam aguardar uma alteração legislativa. A força construtiva dos fatos sociais fez a socioafetividade ser reconhecida juridicamente. (CALDERÓN, 2017, p.369)

O autor, em suas análises, reforça a necessidade de uma adequação legislativa que correspondam às novas interações familiares, mas acima de tudo, uma postura diferente dos magistrados da vara da família ao tratarem o tema, respeitando os limites da lei, mas compreendendo que, para a tomada de decisão, deve haver um diálogo entre a lei, a realidade e o contexto social e histórico em que aquela família cuja conflito é objeto do processo está envolvida.

Embora o afeto ser reconhecido como vínculo preponderante, nas situações conjugais ele não garante permanência, na busca pela felicidade e no direito de construir as relações

sociais como melhor atender às expectativas dos envolvidos, as relações tornaram-se mais breves, voláteis, e com o fim, restam mágoas, dores, desamores, que acabam por promover a excessiva judicialização de demandas pessoais na vara da Família, demandando dos magistrados da área uma atuação humanista, que respeite os sentimentos que estão por trás da lide mas que também saiba conscientizar as partes da responsabilidade que lhes cabe na solução dos conflitos que não demandam mediação judicial, especialmente nos casos em que o laço conjugal acaba, mas o parental permanece.

O escoadouro das desavenças familiares são as varas de família, que estão superlotadas. O critério para atuar nessas varas não deveria ser merecimento ou antiguidade. Precitaria ser verificado o perfil do magistrado, promotor e defensor, os quais precisariam receber alguma qualificação antes de assumirem suas funções. É imprescindível a qualificação de forma interdisciplinar dos agentes envolvidos no conflito familiar para a compreensão das emoções e do grau de complexidade das relações das partes. Não basta o conhecimento técnico jurídico. (DIAS, 2016, apud GARCIA 2018)

A complexidade das demandas da vara da família e o fato das lides estarem carregadas de sentimentos, histórias, contextos, e possuir objetos abstratos, indivisíveis e que, muitas vezes, resultam em laços e efeitos eternos, como nos casos que envolvem os filhos, exige profissionais com perfis e competências diferenciados, compatíveis com a natureza dos conflitos familiares, com a contradição da natureza humana, com a necessidade de empatia, com a compreensão de que o juiz não consegue restaurar a condição de felicidade, mas pode minimizar danos a partir da decisão prolatada.

A atuação do magistrado familiarista é capaz de evitar tragédias, auxiliar os envolvidos a escreverem uma nova história, solucionar conflitos de modo menos gravoso e mais definitivo, de forma a evitar que alguma consequência do litígio anterior volte a exigir a judicialização da situação.

Sou capaz de esperar algumas horas, em processos pouco complexos, quando percebo que as angústias, tristezas e indignações precisam ser verbalizadas. Assisto, pacientemente, aos rompantes de desespero que desfilam na minha frente há tantos anos, como espectadora privilegiada das contradições humanas. Sinto um profundo respeito pelas tragédias que se abatem sobre as famílias que procuram a justiça. (PACHÁ, 2019, posição 232).

Capítulo 4 – A diferença entre a teoria e a prática - Visão da magistrada Andrea Pachá a respeito das competências necessárias para o magistado familiarista

Os regulamentos de abrangência nacional que dispõem sobre as formas de ingresso e a carreira na magistratura são a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar n. 35/1979, popularmente conhecida como LOMAN, a Resolução CNJ n. 75/2009 e Resolução Enfam nº 07/2017.

Apesar da importância do tema, a CF/88 e a LOMAN são sucintas e superficiais nos artigos que tratam do assunto; nota-se que a preocupação sobre o conteúdo das provas de seleção e seu enquadramento nas atividades práticas realizadas pelo magistado foi algo que se desenvolveu ao longo dos anos, e, embora tenham sido editadas as resoluções que representam relativa evolução quanto aos conteúdos e diretrizes pedagógicas, em nenhum deles observa-se um cuidado quanto à descrição das atividades a serem desempenhadas nas diferentes varas de atuação do magistado e a especificidade de habilidades e atitudes que são demandadas dos profissionais em cada uma delas, as competências exigidas de um profissional na vara da família podem ser diametralmente opostas ao que se espera nos litígios trabalhistas, por exemplo. Organizando o processo de seleção do magistado de forma tão genérica, corre-se o risco de perder a eficiência na solução dos conflitos.

A situação exposta no parágrafo anterior é perceptível em cada história narrada pela juíza Andrea Maciel Pachá em suas obras - “Segredo de Justiça”, “A Vida não é justa” e “Velhos são os outros”. Nos livros, a autora retrata, preservando a identidade das partes, algumas das histórias que mais marcaram sua atuação na Vara da Família e, agora, na Vara de Sucessões no Rio de Janeiro.

Em todas as histórias relatadas em suas obras, qualquer que fosse o objeto da lide – guarda dos filhos, divórcio, reconhecimento de paternidade – a atitude da juíza em tentar compreender a realidade de cada caso foi fundamental para uma decisão possível de ser aplicada na vida real das partes envolvidas, tentando minimizar os danos emocionais e atender aos anseios dos que buscam a justiça sem ferir a lei.

Mesmo não sendo relevante para o julgamento do processo, toda vez que percebo que há incômodos ou angústias subjacentes, permito que as pessoas usem o espaço da audiência para tentar resolvê-los. Muitas vezes, o desgaste é de tal ordem que somente ali, diante de um juiz, eles conseguem verbalizar os sentimentos, como se contassem com a ajuda de um tradutor. (PACHÁ,2019, posição 230)

Sua postura humanista no desempenho de suas atividades e seu olhar crítico quanto ao comportamento do magistado na condução e resolução dos conflitos vivenciados na vara da

família corroboram com as ideias expostas neste trabalho, além disso, a magistrada foi fonte de inspiração para o tema aqui desenvolvido, pensado desde quando a série homônima ao livro “Segredo de Justiça” foi ao ar no programa Fantástico, da Rede Globo, em 2016.

Diante do protagonismo da magistrada nos assuntos relativos ao Direito das Famílias e do papel atuante no propósito de atualizar a forma de conduzir os litígios da família bem como a necessidade de rever o comportamento dos magistrados atuantes nessa área, realizou-se entrevista estruturada a fim de compor o capítulo 4 deste trabalho de conclusão de curso.

Foram elaboradas 16 perguntas (Apêndice A) relacionadas às expectativas dos que procuram a justiça para a solução de conflitos no âmbito familiar, às competências e habilidades esperadas para um magistrado que atue nesta área, aos desafios encontrados pelos profissionais quanto a necessidade de ser imparcial sendo ser humano dotado de emoções, vivências e inserido em contexto histórico e social distante das partes dos processos que julgam.

Abaixo, segue a íntegra da entrevista.

Entrevistadora (E): Seu ingresso na magistratura foi na vara da família? Na época, como era realizada essa distribuição do magistrado recém ingressado na carreira?

Magistrada (M): Ingressei na carreira em 1994. Na época, era juíza substituta da 1ª Região no Rio de Janeiro e, portanto, a cada mês era designada para uma Comarca, ou para alguma Vara, fora da Capital.

Minha primeira designação foi para uma Vara Criminal, em Teresópolis. Depois, fui juíza em Comarcas de Juízo único, que decidiam todas as matérias, e também nas Varas Cível, Criminal e Infância e Juventude, em Petrópolis.

Finalmente, quase quatro anos depois, assumi a titularidade em uma Vara de Família em Petrópolis e ali permaneci até 2015, quando me removi para a 4ª Vara de Sucessões e Curatelas da Capital, onde hoje me encontro.

E: Em algum momento, no início da carreira, a senhora se sentiu despreparada para exercer a função de magistrada? Acha que sua formação acadêmica deixou de considerar algum aspecto necessário para o desempenho das atividades?

M: Minha graduação aconteceu em 1985, antes, portanto da Constituição e da complexidade que veio com a judicialização de muitas demandas, que nem sequer chegavam ao Judiciário.

Logo depois da graduação, trabalhei como advogada em um escritório especializado em Reponsabilidade Civil. Depois, deixei a carreira, de 1989 até 1994 para me dedicar à cultura e

à arte. Fui roteirista, produtora de teatro, tive uma livraria, realizei Festivais de Teatro e apenas mais tarde, decidi retornar ao Direito.

Nunca havia me distanciado das matérias jurídicas, e não me sentia insegura para assumir a profissão, embora soubesse que seria uma experiência diferente das demais que eu havia tido até então.

Eu penso que a formação que tive nos grupos de texto, no teatro, as leituras que fiz dos clássicos da literatura, da poesia foram aprendizados importantíssimos para a minha segurança profissional. Tenho consciência de que, sem essa formação, que inexistia na graduação, eu não me sentiria preparada para a magistratura.

Mais do que conhecimento teórico e jurídico, trabalho com o ser humano em carne viva. E a compreensão das contradições, precariedades e deficiências do ser humano vem de outros saberes pelos quais eu tive a sorte de transitar.

E: Foram mais de 20 anos atuando na vara da família, em que momento a senhora percebeu que os conflitos ali tratados exigiam da senhora uma postura diferenciada?

M: Desde o primeiro dia. Impossível presidir uma audiência de divórcio, ou de disputa pela guarda de filhos, sem a percepção clara de que o direito não dá conta daqueles conflitos. Era preciso desde o início exercitar a generosidade, a escuta e entender, como entendi logo, que não era juíza moral da vida de ninguém. Muito menos eu era parâmetro comparativo de comportamento. As questões que eu decidiria eram objetivas, mas as partes precisavam de tempo para entender, para falar, para se sentirem confortáveis diante de uma pessoa que representava o Estado e que interferiria em questões tão íntimas e pessoais da vida deles.

E: Na sua visão pessoal, as alterações trazidas pela Resolução n. 75 do CNJ e a EC n. 45/2004, alterando as formas de ingresso, definindo os conteúdos a serem abordados e as habilidades que se busca nos candidatos, tiveram algum impacto prático na atuação dos magistrados na vara da família?

M: Sou muito pessimista com pautas descoladas da realidade. Claro que é importante definir que algumas questões são essenciais ao exercício da jurisdição. Mas não acho que conseguimos mudar a cultura com leis ou com atos administrativos.

A formação acadêmica e o processo de educação no Brasil é cada vez mais sucateado. Não é retórica quando afirmo que não há transformação sem educação, mas não apenas uma educação formal, mas uma formação crítica, que questiona, que liberta.

Lamentavelmente vivemos tempos de retrocesso.

E: Em um trecho de “Velhos são os outros” a senhora questiona-se sobre como ser imparcial quando também experimenta das angústias e medos, especialmente sobre o envelhecimento - “Como representar uma juíza imparcial quando eu mesma experimento as angústias e os medos, cercada de afetos rumando para as curvas finais da vida?”. Porém, a senhora não compartilha a resposta. Como, excelentíssima, a senhora consegue separar seu histórico pessoal, suas experiências da suas decisões de forma a garantir a imparcialidade? A senhora acredita ser possível?

M: Não acredito possível e não acho necessário. A imparcialidade não me faz indiferente ou neutra diante da dor do outro. Cada um de nós fala do seu lugar. Portanto, é a minha vida, a minha experiência, o meu passado que estão presentes no momento de interpretar a lei e de decidir. O limite está estabelecido nas Leis e na Constituição.

E: A Resolução 75 do CNJ preconiza que os concursos públicos para ingresso na magistratura considerem a jurisprudência dos tribunais superiores na elaboração das questões, tentando, de alguma forma, afastar a ideia do pleno domínio da lei para exercer as funções jurisdicionais. Ainda no livro “Velhos são os outros”, a senhora afirma que “Nenhuma norma muda a realidade, a menos que se torne efetiva residirá apenas na prateleira das boas intenções.”. Existe essa consciência entre os magistrados, de que a norma e a realidade, em alguns casos podem andar muito distantes?

M: Não tenho como responder isso pelos magistrados, mas por mim, posso assegurar que é uma consciência presente sempre. E também entendo que, quando as normas são compreendidas pela sociedade para as quais elas se destinam, elas fazem mais sentido e, portanto, são mais respeitadas.

E: A ideia de adequação da norma à realidade, que a decisão proferida na sentença será indiscutivelmente atendida pelas partes, não denuncia uma relativa alienação do judiciário em relação ao contexto social em que as partes do processo estão inseridas?

M: Vivemos em um país de baixa densidade democrática e há um déficit de cidadania, resultado dos longos períodos de ditadura no país. Compreender esse cenário não significa alienação do judiciário em relação à realidade, mas demonstra que o Judiciário deve ser ainda mais compreensível, tanto na sua linguagem, quanto na sua atuação.

E: Com base em outro trecho de “velho são os outros”- “Com os autos na mão, constatei que a paralisia no trâmite resultava do descaso com que tratamos as dores” - A senhora acredita ser possível desenvolver no magistrado, recém ingresso na carreira, a capacidade de ser empático, imparcial e eficiente administrativamente?

M: A formação ética e valorativa não deve se concentrar no ingresso da magistratura. Para ser efetivo, deve fazer parte de toda a vida. No entanto, há um pragmatismo na formação e é inegável que a desumanização que impacta a sociedade, impacta também os magistrados, integrantes dessa mesma sociedade. Não sou saudosista e nem acho que no passado era melhor, mas enxergo uma fragmentação nas relações e nos saberes que, por certo, trarão consequências para a jurisdição.

E: Com a sua experiência e, na sua visão pessoal, a forma como é realizada a seleção dos magistrados nos dias de hoje, generalista, em que não se define a área de atuação, é a melhor forma ou compromete, na prática, a qualidade com que se desenvolve as atividades do juiz? Qual a intenção desse “não direcionamento”?

M: Não sou especialista nessa área e qualquer opinião seria resultado de observação pragmática, a partir do meu campo de observação. Não me parece que a formação e as especialidades se restrinjam aos candidatos à magistratura. Em todas as profissões isso é observado.

Certamente, a fragmentação dos saberes reduz um olhar mais humano, sistêmico e integrado, que a meu ver, deveria ser prestigiado.

E: Ao ler seus livros e ao assistir algumas entrevistas concedidas pela senhora, um ponto me chamou a atenção: todo o tempo as pessoas repensam o modo de relação familiar, mas não comentam ou questionam quanto ao comportamento dos juízes que conduzem os processos, pois o comportamento da senhora é uma exceção. A senhora acredita que existe uma dificuldade, um tabu ou medo em discutir a formação e a atuação do juiz?

M: Penso que há dificuldade em se discutir qualquer problema com profundidade, atualmente. A cobrança por números, estatísticas, produtividade, nem sempre permitem que essas questões sejam aprofundadas.

A formação de um juiz, em uma sociedade mais ética e mais humana, certamente será melhor para os jurisdicionados e para a democracia.

E: Como dar ao cidadão a sensação de que a justiça foi feita? A senhora acredita que a postura do magistrado ao conduzir uma audiência pode interferir diretamente nessa sensação?

M: Tenho certeza que sim. E há 27 anos, tenho um cuidado redobrado quando presido as audiências. Penso sempre: é possível que, para essas pessoas sentadas aqui, essa seja a única oportunidade de enxergar como o Judiciário funciona. Tento ser clara, compreensível, me apresento e escuto com calma o que as partes tem a dizer.

E: Em uma entrevista concedida a um programa de televisão, a senhora menciona a necessidade de resolver conflitos de forma harmoniosa e, de fato, resolutiva, especialmente porque, na vara da família, um mesmo conflito pode voltar de diferentes formas, o que geraria inclusive um retrabalho. Essa consciência é trabalhada nos tribunais? Existem cursos voltados especificamente para a atualização do magistrado nesses quesitos ao longo da carreira? Há adesão? Há incentivos para participação?

M: De 2005 para cá, especialmente em razão da atuação do CNJ, essa política vem se ampliando. Quando fui Conselheira, de 2007 a 2009, presidi a comissão de acesso à justiça, conciliação e mediação.

E: Em meus estudos para desenvolver a monografia, conheci iniciativas do tribunais do trabalho do Rio de Janeiro para aproximar o juiz da realidade daqueles que buscam a justiça, dessa forma, o tribunal promovia ações em que o magistrado deveria viver um dia na vida do trabalhador. Conhece iniciativas assim na Vara da Família?

M: Não conheço, mas conheço esse projeto a que você se refere e é admirável o resultado.

E: Uma análise mais humanizada dos processos e na condução das audiências atrasa de alguma maneira a resolução dos processos? Há menos audiências agendadas, por exemplo?

M: Claro que audiências tomam mais tempo, mas nada que comprometa a pauta. Não é possível, em audiências rápidas, avançar na composição dos conflitos, por exemplo.

E: Em conferência realizada no TRT12, em 2016, a senhora afirma que o papel do juiz é ocupar o lugar de escuta, isso faz toda a diferença, porque, às vezes, as pessoas só querem falar, mas que o juiz não é terapeuta, é o Estado que está ali. Como conseguir entender o limite da atuação?

M: Acho que foi mesmo na sorte. No erro e acerto. Certamente o tempo e a maturidade me ajudaram muito na delimitação da minha atuação profissional.

E: Na mesma conferência, a senhora afirma que “Quem não gosta de gente, não pode ser juiz”. Como inserir essa noção no processo de seleção e formação do juiz da vara da família?

M: Essa afirmação, para mim, e depois dessa triste experiência coletiva que experimentamos com a pandemia, foi ampliada. Quem não gosta de gente, nem gente é. Estou convencida.

Na seleção de magistrados, seria muito importante, a meu ver, ampliar a necessidade de conhecimento em muitos saberes como a literatura, a arte, a psicologia, sociologia, que são saberes da humanidade, que só aumentam o nosso olhar para o outro.

Nota-se, pela análise da entrevista concedida, que a entrevistada possui formação transversal, em que associa o conhecimento jurídica a experiências anteriores na área de literatura, sociologia e artes, que auxiliaram-na a desenvolver uma postura nas soluções das lides diferenciada, em que enxerga a incapacidade da justiça em resolver conflitos tão complexos e sensíveis, mas que trabalha para reduzir danos, amenizar dores e levar a sensação de justiça às partes pelo fato de terem sido ouvidos, compreendidos e não exclusivamente pela prolação de uma sentença.

Promover meios de seleção de juízes com competências e habilidades necessárias para atuação na vara da família exige uma profunda transformação na grade curricular das instituições de ensino, modernização legislativa, bem como o esforço individual dos que desejam seguir nesta área da magistratura por buscar outras formas de perceber a si e ao mundo em que está inserido, de forma a evoluir em habilidades de escuta, percepção e observação além da pura interpretação legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se com este trabalho que existe um descompasso considerável entre o que a legislação estabelece como necessário para o desempenho da atividade jurisdicional e o que, de fato, a sociedade espera da justiça.

O fato é que a legislação vigente parece não conseguir incluir o papel social da magistratura ao traçar um perfil do magistrado, atendo-se a características genéricas que muitas vezes são insuficientes para alcançar além da expectativa dos cidadãos, mas a solução efetiva dos conflitos, especialmente no âmbito familiar.

Conclui-se que as lacunas encontradas vão além dos aspectos técnicos, é a reprodução de um padrão social estabelecido desde muito tempo, em que os magistrados devem ser mantidos na condição de superioridade em relação aos demais membros da sociedade, não devendo estes dialogarem com o cenário em que estão inseridos, mas serem reprodutores da lei e portadores da verdade absoluta.

A estabilidade relacionada aos juízes é outro fator que dificulta uma transformação profunda na forma como desempenham suas atividades, pois as capacitações são realizadas apenas para efeito de promoção na carreira, não havendo qualquer obrigatoriedade de atualização periódica para promoção de melhorias nos serviços prestados por estes profissionais.

No processo de seleção para ingresso na magistratura, embora haja previsão de priorizar aspectos relacionados à jurisprudência dos tribunais, na prática, ainda observa-se um excessivo apego ao tecnicismo e à letra da lei, favorecendo a seleção de profissionais sem qualquer aptidão para lidar com pessoas, para ouvir, compreender que além da letra da lei, são vidas envolvidas no processo e que, por muitas das vezes, são realidades que em nada se assemelham ao padrão vivido por quem ocupa o lugar de julgador.

Adequar as provas ao que estabelece as diretrizes da ENFAM pode ser um primeiro passo para modernização do quadro de profissionais da área da magistratura, entretanto, é necessário uma mudança cultural, em que programas que permitam uma aproximação dos juízes à realidade das partes do processo sejam incentivados, assim como as iniciativas destacadas neste trabalho, realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro e pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

Além disso, sugere-se alterações legais em que se estabeleçam programas de atualizações periódicos aos magistrados, não apenas para fins de promoção, mas para fins de adequação às transformações sociais, aos novos conceitos e dinâmicas, especialmente

familiares, de modo a prepará-los para os novos conflitos que surgirão, sendo capacitados para exercerem postura crítica, reflexiva e inovadora, sem desrespeitar o ordenamento jurídico vigente e conscientizando-os de que trabalham a serviço da lei e do público e que são parte integrante da sociedade que demanda por soluções, não compõem casta à parte.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA**, Lourdes; **BATISTA**, Anália S. Preconceito e Discriminação como expressões de violência. In: Estudos feministas, ano 10, p. 129-141. Universidade de Brasília, 2002.
- BRASIL**. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp35.htm. Acesso em 05/04/2020.
- BRASIL**. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL**. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Recurso Extraordinário 898.060/SC. Relator: Min. Luiz Fux, 21 de setembro de 2016. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13431919>>, acesso em 13 de março de 2021.
- BRASIL**. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ. Relator: Min. Ayres Brito, 05 de maio de 2011. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>, acesso em 13 de março de 2021.
- BRASIL**. Superior Tribunal de Justiça (Plenário). Recurso Especial n. 1.159.242/SP. Relatora: Min. Nancy Andrighi, 24 de abril de 2012. Disponível em <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1067604&num_registro=200901937019&data=20120510&formato=PD>, acesso em 13 de março de 2021.
- CNJ**. Resolução nº 75, de 12 de maio de 2019, Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=100>. Acesso em 10/04/2020.
- ENFAM**. Resolução nº 07, de 7 de dezembro de 2017. Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados. Disponível em <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/116264>>, acesso em 18 de novembro de 2020.
- CALDERÓN**, Ricardo. Princípio da afetividade no Direito de Família. 2ª edição, Editora Forense, 2017 (e-book).
- CHAUÍ**, Marilene. Senso comum e transparência. In: J. Lemer (organizador), O Preconceito, p.115-132. São Paulo, 1997.
- ENFAM**. Relatório de Avaliação: I Curso de Iniciação funcional para magistrados. Disponível em <<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2013/08/Relatório-Final-para-Publicação-I-Iniciação-Funcional.pdf>>, acesso em 18 de novembro de 2020.

ENFAM. Relatório de Avaliação: IV Curso de Iniciação funcional para magistrados. Disponível em <<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2013/08/Relatório-Final-para-Publicação-IV-Iniciação-Funcional.pdf>>, acesso em 18 de novembro de 2020.

EC 45/2004 trouxe mais transparência e eficiência ao sistema judiciário brasileiro. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393561>>, acesso em 12 de outubro de 2020.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; **PASSOS**, Daniela Veloso Souza. O Concurso Público e as Novas Competências para o Exercício da Magistratura: uma análise do atual modelo de seleção. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 76, p. 131-154, May 2017.

GARCIA, Felícia Zuardi Spinola. A evolução do direito das famílias e da condução de seus conflitos: novos desafios para a sociedade. Disponível em <https://ibdfam.org.br/artigos/1273/A+evolucao+do+direito+das+fam%C3%ADlias+e+da+conducao+de+seus+conflitos:+novos+desafios+para+a+sociedade#_ftn33>, acesso em 13 de março de 2021.

GUIMARÃES, Antônio S.A. Preconceito Racial: modelos, temas e tempos. Editora Cortez, São Paulo, 2008.

Juiz não pode se trancar em uma torre de Marfim. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2013-jul-11/ayres-britto-defende-sensibilidade-criterio-avaliar-juizes>>, acesso em 18 de novembro de 2020.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. Companhia das Letras. Edição do Kindle. 2020

MEDINA, Valéria. O dever de atuação proativa do juiz na condução dos processos de família. Revista Faculdade de Direito, UFMG, Belo Horizonte, n. 79, pp. 737-768, jul/dez 2018. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1964>, acesso em 10/05/2020.

O que um juiz aprende ao trabalhar como faxineiro por um dia. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/o-que-um-juiz-aprende-ao-trabalhar-como-faxineiro-por-um-dia-23887582>, acesso em 18 de novembro de 2020.

PACHÁ, Andréa. Segredo de Justiça. Editora Intrínseca, 2019 (ebook).

PACHÁ, Andréa. A vida não é justa. 1ª edição, Editora Intrínseca, 2019 (ebook).

PACHÁ, Andréa. A necessidade de adequar a formação dos magistrados como agentes de aplicação das normas jurídicas, no mundo em permanente mudança. Curso de constitucional: normatividade jurídica, 2012. Série aperfeiçoamento dos magistrados, Rio de Janeiro, p.11 - 24.

PACHÁ, Andréa. Velhos são os outros. 1ª edição, Editora Intrínseca, 2018 (ebook).

Experiência diferenciada: Juízes alagoanos andam de ônibus para conhecer a vida das pessoas. Disponível em: <<https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/457279133/experiencia->

[diferenciada-juizes-alagoanos-andam-de-onibus-para-conhecer-vida-das-pessoas?ref=amp.](#)
>Acesso em 18 de novembro de 2020.

SELAU, I. C. L. Formação de magistrados: As competências requisitadas do juiz como referenciais para as ações de seleção e formação da magistratura nacional. 2019 190 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Escola de Humanidades, PUCRS, Porto Alegre, 2019.

SILVA, Sérgio G. Preconceito e Discriminação: Asbases da violência contra a mulher. Revista Psicologia, Ciência e Profissão, 2010, 30(3), p. 556- 571. UFRJ, Rio de Janeiro.

SOUSA, Mônica Teresa Costa; **WAQUIM**, Bruna Barbieri. Do direito de família ao direito das famílias: A repersonalização das relações familiares no Brasil. Revista de Informação Legislativa, Ano 52, Número 205, p. 71 – 86, Mar. 2015.

TEIXEIRA, Sálvio. A formação do juiz contemporâneo. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 86, n. 746, p. 28-35, dez. de 1997. Disponível em:
<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/340>>, acesso em 01/05/2020.

VILELA, Hugo Otávio Tavares. Além do Direito: o que o juiz deve saber. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2015.

APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Estruturada

1. Seu ingresso na magistratura foi na vara da família? Na época, como era realizada essa distribuição do magistrado recém ingressado na carreira?
2. Em algum momento, no início da carreira, a senhora se sentiu despreparada para exercer a função de magistrada? Acha que sua formação acadêmica deixou de considerar algum aspecto necessário para o desempenho das atividades?
3. Foram mais de 20 anos atuando na vara da família, em que momento a senhora percebeu que os conflitos ali tratados exigiam da senhora uma postura diferenciada?
4. Na sua visão pessoal, as alterações trazidas pela Resolução n. 75 do CNJ e a EC n. 45/2004, alterando as formas de ingresso, definindo os conteúdos a serem abordados e as habilidades que se busca nos candidatos, tiveram algum impacto prático na atuação dos magistrados na vara da família?
5. Em um trecho de “Velhos são os outros” a senhora questiona-se sobre como ser imparcial quando também experimenta das angústias e medos, especialmente sobre o envelhecimento - “Como representar uma juíza imparcial quando eu mesma experimento as angústias e os medos, cercada de afetos rumando para as curvas finais da vida?”. Porém, a senhora não compartilha a resposta. Como, excelentíssima, a senhora consegue separar seu histórico pessoal, suas experiências da suas decisões de forma a garantir a imparcialidade? A senhora acredita ser possível?
6. A Resolução 75 do CNJ preconiza que os concursos públicos para ingresso na magistratura considerem a jurisprudência dos tribunais superiores na elaboração das questões, tentando, de alguma forma, afastar a ideia do pleno domínio da lei para exercer as funções jurisdicionais. Ainda no livro “Velhos são os outros”, a senhora afirma que “Nenhuma norma muda a realidade, a menos que se torne efetiva residirá apenas na prateleira das boas intenções.”. Existe essa consciência entre os magistrados, de que a norma e a realidade, em alguns casos podem andar muito distantes?
7. A ideia de adequação da norma à realidade, que a decisão proferida na sentença será indiscutivelmente atendida pelas partes, não denuncia uma relativa alienação do judiciário em relação ao contexto social em que as partes do processo estão inseridas?
8. Com base em outro trecho de “velho são os outros”- “Com os autos na mão, constatee que a paralisia no trâmite resultava do descaso com que tratamos as dores” - A senhora acredita ser possível desenvolver no magistrado, recém ingresso na carreira, a capacidade de ser empático, imparcial e eficiente administrativamente?
9. Com a sua experiência e, na sua visão pessoal, a forma como é realizada a seleção dos magistrados nos dias de hoje, generalista, em que não se define a área de atuação, é a melhor forma ou compromete, na prática, a qualidade com que se desenvolve as atividades do juiz? Qual a intenção desse “não direcionamento”?

10. Ao ler seus livros e ao assistir algumas entrevistas concedidas pela senhora, um ponto me chamou a atenção: todo o tempo as pessoas repensam o modo de relação familiar, mas não comentam ou questionam quanto ao comportamento dos juízes que conduzem os processos, pois o comportamento da senhora é uma exceção. A senhora acredita que existe uma dificuldade, um tabu ou medo em discutir a formação e a atuação do juiz?
11. Como dar ao cidadão a sensação de que a justiça foi feita? A senhora acredita que a postura do magistrado ao conduzir uma audiência pode interferir diretamente nessa sensação?
12. Em uma entrevista concedida a um programa de televisão, a senhora menciona a necessidade de resolver conflitos de forma harmoniosa e, de fato, resolutive, especialmente porque, na vara da família, um mesmo conflito pode voltar de diferentes formas, o que geraria inclusive um retrabalho. Essa consciência é trabalhada nos tribunais? Existem cursos voltados especificamente para a atualização do magistrado nesses quesitos ao longo da carreira? Há adesão? Há incentivos para participação?
13. Em meus estudos para desenvolver a monografia, conheci iniciativas do tribunais do trabalho do Rio de Janeiro para aproximar o juiz da realidade daqueles que buscam a justiça, dessa forma, o tribunal promovia ações em que o magistrado deveria viver um dia na vida do trabalhador. Conhece iniciativas assim na Vara da Família?
14. Uma análise mais humanizada dos processos e na condução das audiências atrasa de alguma maneira a resolução dos processos? Há menos audiências agendadas, por exemplo?
15. Em conferência realizada no TRT12, em 2016, a senhora afirma que o papel do juiz é ocupar o lugar de escuta, isso faz toda a diferença, porque, às vezes, as pessoas só querem falar, mas que o juiz não é terapeuta, é o Estado que está ali. Como conseguir entender o limite da atuação?
16. Na mesma conferência, a senhora afirma que “Quem não gosta de gente, não pode ser juiz”. Como inserir essa noção no processo de seleção e formação do juiz da vara da família?